



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

LEI Nº 1.174, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe Sobre a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Guia Lopes da Laguna e dá outras providências."

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Guia Lopes da Laguna-MS e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custo de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com a finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Patrulha Agrícola Mecanizada, sob o gerenciamento da Divisão de Desenvolvimento Econômico, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, incluindo-se, todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntária do Governo Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, voltadas preferencialmente aos produtores em regime de econômica familiar, e em atividades escolares pedagógicas.

Art. 3º A descrição dos maquinários e equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal, assim como o seu local de alocação, será regulamentada através de decreto municipal.

Parágrafo Primeiro: Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais, o que se regulamentará por decreto municipal.

Art. 4º Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário Municipal ou servidor responsável autorizar o uso inadequado e nem o operador atender pedido de serviço não autorizado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 5º As máquinas e os equipamentos agrícolas, somente serão manuseados por servidores com capacitação técnica adequada.

Art. 6º A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradiagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 7º Para efeito desta Lei, o produtor em regime de econômica familiar deve atender os seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

III - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

Art. 8º Os agricultores deverão obedecer a seguintes regras para utilização da patrulha agrícola:

a) Caso o maquinário ou implementos agrícolas necessitem de transporte adequado, será por conta e responsabilidade do usuário;

b) A alimentação do operador será por conta do usuário que locar o serviço, caso o mesmo ultrapasse o horário do meio dia;

c) O solicitante deverá estar em dia com os cofres Públicos.

Art. 9º Os serviços somente serão autorizados e realizados após requerimento para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município, sendo que a realização do serviço obedecerá a cronologia do agendamento, e a localização das propriedades, de modo a promover o uso racional e reduzir o tempo de deslocamento dos equipamentos.

Parágrafo Único. O Agendamento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será recebido na Divisão de Desenvolvimento Econômico, sob a responsabilidade de servidor nomeado por ato do chefe do executivo.

Art. 10 A taxa para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, subsidiada pela redução do valor base cobrado por particulares neste Município, em proporção determinada cujos valores a serem cobrados serão regulamentados através de Decreto emitidos pelo Executivo Municipal, e pagos de forma antecipada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços será efetuado antes da realização destes, após o agendamento e a autorização dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em conta específica.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessário o recolhimento de taxa complementar, a ser verificada quando do término dos serviços solicitados, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 11 O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada será movimentado em conta bancária específica e a Secretaria de Finanças fará gestão sobre a destinação dos recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

Art. 12 Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 13 Poderá ser destinado maquinários e equipamentos para atendimento das situações emergenciais e assistenciais, segundo o interesse público.

Art. 14 No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Divisão de Desenvolvimento Econômico, onde as regras de uso será definido em comum acordo os produtores e seus representantes.

Art. 15 Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela para a sua preservação e integridade, o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 16 A Divisão de Desenvolvimento Econômico manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade dos bens da patrulha agrícola e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 Esta lei será regulamentada no que couber através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 30 de novembro de 2017.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL